

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O BANCO DO BRASIL S.A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória (ES), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, representado neste ato pelo seu **Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, Carteira de Identidade nº 33.325.577 SSP SP e CPF/MF nº 048.507.288-29, conforme delegação de competência que lhe foi atribuído, doravante denominado **TCEES**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Vitória (ES), **Sr. ÁLVARO HILL MAESTRINI**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 1.486.517 e CPF/MF nº 446.366.796-87, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o Processo TC nº 6550/2013, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **TCEES** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1 - O **BANCO** fornecerá ao **TCEES** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone;

2.2 - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1 - O **TCEES** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, o **TCEES** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro

e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.2 - A partir do cadastramento, o **TCEES** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.3 - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4 - O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo o **TCEES** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

4.1 - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

4.2 - Conterá com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do **TCEES**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

4.3 - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **TCEES**;

4.4 - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

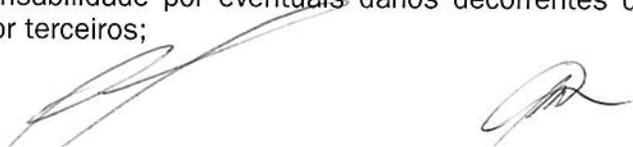
4.5 - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

4.6 - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse do **TCEES**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do TCEES

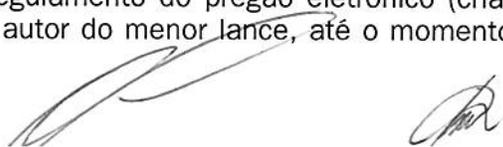
- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;



- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores - Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

5.2 - DO **BANCO**

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso ao **TCEES**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso ao **TCEES**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da



divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar, ao **TCEES**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

f) Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

g) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **TCEES** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

h) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO

6.1 - O **TCEES** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

6.1.1 - **R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de **R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos)** por lote disputado em sala virtual.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pelo **TCEES** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

Parágrafo Segundo - As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, constam na Ação 2.013 e Elemento de Despesa 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

Parágrafo Terceiro - O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 - Fica assegurado ao **TCEES** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente **ACORDO** ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único - O **TCEES**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1 - As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente **ACORDO**, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 - O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **TCEES** publicará extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da (sede do **TCEES**), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Vitória-ES, 09 de setembro de 2013.


Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Presidente
TCEES


Sr. Álvaro Hill Maestrini
Gerente Geral
BB - Ag. Setor Público Vitória (ES)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
TC-2568/2012 - DEA MARIA SILVA - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL (REVISÃO)
TC-1837/2005 - NATALINA RANGEL PEREIRA - Registro.
TC-1589/2008 - ENILCE GASPARIINI NUNES - Julgamento adiado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
TC-6656/2012 - NILZA FALQUETO NOGUEIRA - Registro.
TC-6844/2012 - ZELI VALERIANO DE MORAIS - Julgamento adiado.
TC-6899/2012 - LUCINERI RONCHETTE SILVA - Registro.
TC-7183/2012 - DENISIA DOS SANTOS ROCHA LEPAUS - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
TC-6916/2012 - DALVINA GONCALVES DE MELO - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
TC-7139/2012 - TEREZA AMELIA VALENTIM ZEFERINO CONTI - Registro.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
TC-7961/2012 - IRENILDA MARTINS BENTO - Registro.
TC-7422/2012 - DELSON OLIVEIRA - Registro.
TC-7424/2012 - ROSANGELA DE MATOS CARDOSO - Registro.
TC-7491/2012 - JOSE CARLOS MARTINS CORREA - Registro.
TC-7500/2012 - MARIA DE FATIMA GONCALVES DA SILVA - Registro.

Total Geral: 88 Processos

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2013

Processo TC nº 6550/2013

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - TCEES e o BANCO DO BRASIL S.A.

Objeto: Dispor sobre as condições de utilização pelo TCEES de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns.

Vigência: 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura.

Ressarcimento: Despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação nos seguintes valores: R\$116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) por processo licitatório e R\$10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) por lote disputado em sala virtual.

Assinam: Pelo TCEES: Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** - Presidente; Pelo Banco do Brasil: **ÁLVARO HILL MAESTRINI** - Gerente Geral.

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2013.

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria P nº 299, publicada no Diário Oficial de 16 de setembro de 2013:

Onde se lê: ...afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 12/09/2012...

Leia-se: ...afastado do cargo por motivo de férias, a contar de 12/09/2013...

Vitória, 16 de setembro de 2013.

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

RESUMO DE CONVÊNIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO.

CONVENIENTES: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e as seguintes Entidades de Ensino:

NÍVEL MÉDIO
EEEFM "Professora Hilda Miranda Nascimento" e Sociedade Educacional Capixaba - Colégio PIO XII.

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 11/09/2013 e 15/08/2013.

- IFES.

PRAZO: de 04 (quatro) anos, respectivamente, a contar de 26/06/2013.

OBJETO: Realização de estágio supervisionado para fins de formação e aperfeiçoamento prático aos alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio, técnico e superior, com concessão de bolsa de complementação educacional, cuja importância mensal está fixada na Resolução 208 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 24, de 28/05/08 e Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008 de 25/09/2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/2006 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri
Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira

Diretora Geral de Secretaria

RESUMO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADOS:

NÍVEL MÉDIO

Luana de Oliveira Sodré Duarte

Vigência: 11/09/2013 a 10/09/2014.

Thyago da Conceição Constantino

Vigência: 15/08/2013 a 14/08/2014.

NÍVEL SUPERIOR

Alexandre Alves Santos

Vigência: 02/09/2013 a 1º/09/2014.

Ana Carolina Henriques do Nascimento Muniz

Vigência: 15/08/2013 a 14/08/2014.

Artur Bretas Santos

Vigência: 12/08/2013 a 11/08/2014.

Caroline Batista Nunes dos Santos

Vigência: 19/08/2013 a 18/08/2014.

Dayane Carvalho da Silva

Vigência: 12/08/2013 a 08/04/2014.

Gabriel Harchbart Dias

Vigência: 04/09/2013 a 17/07/2014.

Gabriela Pimentel Cassali

Vigência: 02/09/2013 a 1º/09/2014.

Giancarlo Marchesini

Vigência: 08/07/2013 a 07/07/2014.

Joan Sousa de Lacerda

Vigência: 22/02/2013 a 21/02/2014.

Leonardo de Freitas Miranda

Vigência: 21/08/2013 a 20/08/2014.

Lorena Gonçalves de Carvalho

Vigência: 22/07/2013 a 21/07/2014.

Lucas Balmant Garcia Baêta

Vigência: 03/09/2013 a 02/09/2014.

Sayuri Joane Batista de Almeida

Vigência: 22/07/2013 a 21/07/2014.

Solimar Peixoto Nunes Ramos

Vigência: 22/07/2013 a 21/07/2014.

Tiago Monteiro Cunha

Vigência: 07/08/2013 a 06/08/2014.

VALOR MENSAL DA BOLSA:

Fixado pelo Art. 8º, inciso I e II, § 1º da Resolução TCEES nº 208, de 21/02/06, publicada no Diário Oficial de 23/02/06, alterada pela Portaria N nº 09, de 23/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE 2.018 - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução TC nº 208, de 21/02/06 e Instrução Normativa TC nº 12, de 29/01/2009.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

Bianca Tristão Sandri
Secretária da 3ª Secretaria Administrativa

Ciente e de acordo.

Data supra

Elizabeth Maria Klippel Amancio Pereira